



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI n.006, de 19 de fevereiro de 2024.

EMENTA: Cria a gratificação para a função de Pregoeiro no âmbito do Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São José do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação ao servidor ocupante da função de Pregoeiro, com base na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º - A gratificação corresponderá ao valor de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de fevereiro de 2024.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

APROVADO(A)

Por unanimidade em uma
discussão, na 22 sessão Ordinária,
de 12 de 02 de 2024

Plenário - CMSJS



Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito

Desse modo, uma vez que trata de uma Lei que busca o interesse público, a aprovação de Vossas Senhorias é o que se espera, de modo que renovamos votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de fevereiro de 2024.


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de São José do Seridó
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM N.º 003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor,
José Carlos Dantas Costa.
Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“cria a gratificação para a função de Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de São José do Seridó/RN e dá outras providências.”**

Destacamos nesta mensagem que o Pregoeiro é o servidor responsável pelo procedimento da licitação, desde a sessão de julgamento até o momento da adjudicação do objeto vencedor do certame. Além disso, importante destacar que deve ser designado pela Autoridade Superior.

Vejamos o que determina o art 8º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao andamento do certame até a homologação.

(...)

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Sendo assim, a fim de dar concretude à aludida disposição legal, e de designar servidor capacitado do setor de licitação para bem exercer a relevante função de Pregoeiro, faz-se mister a criação da gratificação do cargo de Pregoeiro.